



Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná
CNPJ 95.589.230/0001-44

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TOMADA DE PREÇOS 003/2013
CONTRATO N° 190/2014**

Pelo presente TERMO ADITIVO, de um lado como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU** Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sediado no Edifício da Prefeitura Municipal, à **AV. 13 DE MAIO 906**, inscrito no **MF/CNPJ nº 95.589.230/0001-44** devidamente representado pelo **LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, brasileiro, casado, portador do RG:6.436.069-8 – CPF:183.120.049-04** e do outro lado a **CONTRATADA, ANSELMO ALBINO AMANCIO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **14.293.359/0001-09**, estabelecida à Rua Padre Anchieta, 1434 - São Francisco de Assis - Dois Vizinhos - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio Gerente Sr. **ANSELMO ALBINO AMANCIO**, portador do **RG:3.105.612-8 - CPF:388.427.779-00**, conforme consta do contrato **190/2013**, processo licitatório Tomada de Preços **003/2013**.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Execução de 35.245,00m² (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) de pavimentação poliédrica, extensão de 6,65 Km, pista com 5,30m (cinco metros e trinta centímetros) de largura, a serem executados no Trecho 1: Saída para Linha Alto Erveira com 650,00 m, Trecho 2: Saída para Linha Pedra d'Ouro com 1.900,00 m, Trecho 3: Ligação entre vias pavimentadas Linha Mariot com 950,00 m, Trecho 4: Linha Mariot - Saída para Linha Ibiaçá, com 1.550,00 m. e Trecho 5: Linha Vai Já (acesso Valendorff) com 1.600,00 m, através do Convênio 038/2013 da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato de 30/03/2015 até 21/03/2016, nos termos constantes do contrato 090/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, não atingido pelo Primeiro Termos Aditivo.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o Primeiro Termo Aditivo na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores no fiel cumprimento.

Cruzeiro do Iguaçu, 27 de abril de 2015.

**Município de Cruzeiro do Iguaçu
CONTRATANTE**

**Anselmo Albino Amâncio & Cia Ltda ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome
CPF: